



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO CABO BRANCO

LEON NELSON INÁCIO EVANGELISTA SANTANA
BRENO DE BRITO PEREIRA

ENTRE O DIÁLOGO E O CONFRONTO: AÇÕES E PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO
UNINDO A POLÍCIA COMUNITÁRIA E O POLICIAMENTO DE CHOQUE

JOÃO PESSOA
2026

LEON NELSON INÁCIO EVANGELISTA SANTANA
BRENO DE BRITO PEREIRA

**ENTRE O DIÁLOGO E O CONFRONTO: AÇÕES E PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO
UNINDO A POLÍCIA COMUNITÁRIA E O POLICIAMENTO DE CHOQUE**

Artigo apresentado à Diretoria de Educação e
Cultura Institucional da Polícia Militar da
Paraíba no Curso de Formação de Oficiais da
Polícia Militar – CFO/PM.

Orientadora: Ma. Polyanna Laura Cardoso Sena
do Amaral

JOÃO PESSOA
2026

ENTRE O DIÁLOGO E O CONFRONTO: AÇÕES E PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO UNINDO POLÍCIA COMUNITÁRIA E O POLICIAMENTO DE CHOQUE¹

Polyanna **Laura** Cardoso Sena do Amaral²

Leon Nelson Inácio Evangelista Santana³

Breno de Brito Pereira⁴

RESUMO

A segurança pública no Brasil enfrenta desafios complexos que exigem tanto estratégias de proximidade com a comunidade quanto respostas táticas em situações críticas. Nesse contexto, o artigo discute a complementaridade entre o policiamento comunitário e o policiamento de choque, destacando seus papéis distintos e convergentes na manutenção da ordem pública. Analisa, à luz da literatura acadêmica e dos marcos normativos nacionais e internacionais, de que modo a integração entre o policiamento comunitário e o policiamento de choque vem sendo tratada no campo científico, buscando compreender como prevenção, diálogo e intervenção tática podem ser articulados como estratégias complementares para uma atuação policial mais eficaz e legítima no Estado Democrático de Direito. Adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, sustentada por revisão bibliográfica e análise documental. Conclui-se, portanto, que a integração entre o policiamento comunitário e o policiamento de choque representa um caminho institucionalmente necessário para responder às exigências contemporâneas da segurança pública no Estado Democrático de Direito. Embora distintos em finalidade e forma de emprego, ambos se sustentam em um mesmo núcleo ético-jurídico, legalidade, necessidade, proporcionalidade, *accountability* e proteção à vida, e podem atuar de maneira complementar quando inseridos em um ciclo integrado de prevenção, mediação e intervenção técnica excepcional.

Palavras-chave: segurança pública; policiamento comunitário; policiamento de choque; integração; direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

Quando se evoca a figura da polícia, é recorrente que o imaginário social a associe ao uso da força como principal instrumento de manutenção da ordem pública. Essa percepção resulta de uma trajetória histórica marcada por modelos centralizados e predominantemente repressivos de atuação policial. Entretanto, as transformações sociais, políticas e jurídicas das

¹ Artigo apresentado à Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em segurança pública.

² MAJOR PM QOEM - PMPB Instrutora pela Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar – CFO/PM; João Pessoa – e-mail: laura.pmpb@gmail.com

³ Graduando do curso de bacharelado em segurança pública. Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em segurança pública– João Pessoa – e-mail: leonevangelistapaz@gmail.com

⁴ Graduando do curso de bacharelado em segurança pública. Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em segurança pública– João Pessoa – e-mail: debritopereirabreno@gmail.com

últimas décadas, sobretudo com a consolidação do Estado Democrático de Direito, impuseram uma redefinição do papel institucional da polícia. A atuação policial passou a ser progressivamente orientada não apenas pelo controle coercitivo, mas também pela mediação de conflitos, pela proteção de direitos fundamentais e pela promoção da convivência social, exigindo mudanças na formação profissional, na cultura organizacional e nas estratégias de intervenção. Nesse contexto, a segurança pública no Brasil apresenta-se como um campo de elevada complexidade, atravessado por conflitos sociais, polarização política, manifestações coletivas e crescente escrutínio jurídico e social sobre a ação estatal.

Diante dessas demandas, destacam-se dois modelos centrais de policiamento: o policiamento comunitário, fundamentado na proximidade, no diálogo estruturado e na construção de vínculos de confiança com a população; e o policiamento tradicional, em que se insere o policiamento de choque, direcionado à resposta técnica e especializada em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública. Embora frequentemente percebidos como antagônicos, esses modelos compartilham princípios ético-jurídicos comuns, como a legalidade, a proporcionalidade, a necessidade e o respeito aos direitos humanos, o que revela a insuficiência de análises baseadas em oposições simplistas entre prevenção e repressão. Diante dessa aparente tensão e das exigências contemporâneas da segurança pública, emerge a seguinte indagação: *de que maneira o policiamento comunitário e o policiamento de choque podem apresentar pontos de convergência e atuar de forma complementar na construção da segurança pública?*

A partir dessa perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar, à luz da literatura acadêmica e dos marcos normativos nacionais e internacionais, de que modo a integração entre o policiamento comunitário e o policiamento de choque vem sendo tratada no campo científico, buscando compreender como prevenção, diálogo e intervenção tática podem ser articulados como estratégias complementares para uma atuação policial mais eficaz e legítima no Estado Democrático de Direito. Especificamente, pretende-se identificar convergências entre o policiamento comunitário e o policiamento de choque atuando de forma complementar na construção da segurança pública.

2 POLÍCIA COMUNITÁRIA

A Polícia Comunitária configura-se como uma filosofia institucional e estratégia organizacional de segurança pública fundada na cooperação, na corresponsabilidade e na participação cidadã. Conforme a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Senasp, 2019),

trata-se de um modelo que orienta toda a organização policial, possibilitando a coparticipação da comunidade na identificação e solução dos problemas de segurança, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal. No campo acadêmico, Assis e Costa (2023) apontam que essa abordagem emerge como resposta às limitações do modelo repressivo tradicional, ao priorizar a prevenção, a proximidade social e a compreensão contextual dos conflitos. Para Marcineiro (2009), a polícia comunitária estrutura-se como uma parceria permanente entre polícia e população, superando a lógica unilateral do controle social.

Trojanowicz e Bucqueroux (1994) destacam que a polícia comunitária redefine o papel institucional da polícia ao deslocar o foco exclusivo da repressão para a resolução preventiva de problemas, o fortalecimento da confiança social, a descentralização decisória e a prestação de contas. O Policiamento Comunitário, por sua vez, representa a operacionalização dessa filosofia, materializando-se em ações de proximidade territorial, diálogo estruturado, mediação de conflitos e atuação preventiva, por meio de instrumentos como visitas comunitárias, reuniões participativas e Conselhos Comunitários de Segurança. Assim, a Polícia Comunitária constitui o fundamento conceitual e normativo, enquanto o Policiamento Comunitário expressa sua aplicação prática, ambos orientados pela legalidade, pelos direitos humanos e pela transparência.

Esse modelo rompe com a lógica vertical da autoridade impositiva e adota uma atuação horizontal e cooperativa, na qual polícia e comunidade compartilham a responsabilidade pela segurança. O foco desloca-se da repressão reativa para a prevenção proativa, construída a partir do diálogo e do compartilhamento de informações. Conforme Bayley (1994), a segurança efetiva se constrói pela confiança, e não pelo medo.

Ao atuar de forma contínua nos territórios, o policial comunitário aprofunda o conhecimento das dinâmicas locais, identifica conflitos e lideranças e qualifica sua atuação preventiva e mediadora. Para Trojanowicz e Bucqueroux (1990), o policiamento comunitário consiste em uma parceria voltada à identificação e resolução conjunta de problemas, cuja efetividade depende do investimento institucional na formação do policial, especialmente em competências comunicacionais e de mediação de conflitos.

Desse modo, o policiamento comunitário exige transformações na cultura organizacional, substituindo a lógica da intervenção automática pela escuta, pelo respeito e pela prestação de contas. Soares (2006) sustenta que a polícia mais eficaz é aquela que previne conflitos por meio do diálogo, reduzindo a necessidade de prisões. Nesse sentido, o policiamento comunitário amplia a efetividade da segurança pública ao prevenir conflitos,

fortalecer a confiança social e legitimar a atuação estatal, reafirmando a segurança como direito e construção coletiva. Ademais, esse modelo amplia a inteligência territorial ao integrar a comunidade como coprodutora de conhecimento, permitindo identificar padrões criminais, áreas de tensão, grupos de risco e oportunidades de intervenção, incorporando o saber local ao planejamento policial e reduzindo a subnotificação de crimes.

O policiamento comunitário também se apresenta como resposta crítica ao modelo policial unilateral e verticalizado, historicamente centrado na coerção. Ao adotar uma postura humanizada e relacional, a polícia desloca o fundamento da autoridade do medo para a legitimidade, condição essencial para o respeito institucional. Nesse sentido, Chevigny (1995) afirma que a autoridade policial é efetiva quando percebida como justa, previsível e próxima. Assim, investir em policiamento comunitário transcende a adoção de uma técnica operacional e constitui uma opção estratégica e civilizatória para a segurança pública, especialmente em contextos de desigualdade e desconfiança institucional. Conforme Winton (2004), em relatório analítico sobre polícia comunitária, esse modelo constitui uma filosofia institucional de segurança pública, e não um conjunto de técnicas operacionais. No plano internacional, a partir dos anos 2000, a Organização das Nações Unidas, por meio do UNODC e do UN-Habitat, consolidou essa abordagem como filosofia institucional vinculada à promoção dos direitos humanos, ao desenvolvimento urbano sustentável e ao fortalecimento do Estado de Direito, com ênfase na descentralização da autoridade, no aumento da confiança pública e na coprodução da segurança.

Conforme o *Handbook on Community-Oriented Policing* (UNODC, 2011), o policiamento comunitário visa transformar a polícia de uma força de imposição em uma instituição de parceria, com presença contínua nos territórios, atuação preventiva, mediação de conflitos e fortalecimento da confiança pública. A ONU destaca que esse modelo contribui para a redução da criminalidade e para o aumento da legitimidade institucional, sendo especialmente relevante em contextos marcados por fragilidades sociais e institucionais.

O policiamento comunitário corresponde à aplicação prática da filosofia da polícia comunitária, consistindo na construção de laços permanentes entre polícia e cidadãos, por meio da escuta, da participação e da corresponsabilidade na solução de problemas locais. Concretiza-se em ações como rondas de proximidade, fóruns de diálogo, parcerias com lideranças comunitárias e uso da inteligência territorial. Experiências internacionais de policiamento de proximidade, como os Kōban japoneses e iniciativas desenvolvidas em contextos urbanos do Quênia e de Montreal, indicam que a presença policial contínua no território, associada à

transparência institucional e à prestação de contas, contribui para o fortalecimento da confiança social e para a prevenção da violência. Estudos clássicos sobre policiamento democrático apontam que a constância do contato entre polícia e comunidade amplia a legitimidade institucional e favorece a cooperação cidadã (Bayley, 2006). Nessa mesma linha, a literatura sobre policiamento orientado para a solução de problemas destaca que a atuação preventiva, baseada no conhecimento do território e das dinâmicas sociais locais, produz resultados mais duradouros do que modelos estritamente reativos (Goldstein, 1990). Ademais, abordagens centradas no policiamento comunitário ressaltam que a coprodução da segurança e a responsabilização pública da polícia são elementos essenciais para a redução de conflitos e para a melhoria da percepção de segurança (Trojanowicz; Bucqueroux, 1994; Skogan, 2006).

Embora a ONU não utilize a expressão “policiamento de choque”, o tema é abordado no arcabouço internacional sobre o uso da força, especialmente no *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei* (1979) e nos *Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo* (1990). Estes instrumentos estabelecem que a força deve ser necessária, proporcional, progressiva e excepcional, com prioridade à proteção da vida, orientando indiretamente a atuação de efetivos especializados em contextos de distúrbios civis e graves ameaças à ordem pública.

Nesse sentido, o policiamento de Choque, conforme o *Manual Técnico da PMPB* (2022), destina-se a situações de alta complexidade que exigem demonstração controlada de força para o restabelecimento da ordem. Seu emprego deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilização, atuando como último recurso e de forma articulada à lógica comunitária quando a mediação e a prevenção se mostram insuficientes.

A Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Senasp, 2019) constitui o principal marco normativo da polícia de proximidade no Brasil, ao definir a polícia comunitária como filosofia e estratégia institucional que deve permear toda a organização policial. O documento busca alinhar os diversos modelos de policiamento, inclusive o de choque, sob uma lógica comum de legitimidade, cidadania e eficiência, demonstrando que proximidade e enfrentamento não são opostos, mas estratégias complementares no campo da segurança pública.

Do ponto de vista histórico, a Diretriz resgata experiências como a Polícia Metropolitana de Londres (1829) e o modelo japonês *Koban/Chuzai-sho*, destacando a centralidade da prevenção e do consenso social. Ao adaptá-las ao contexto brasileiro pós-1988, vincula a segurança pública à democracia participativa, afirmando que a legitimidade policial

decorre do engajamento comunitário. Como assinalam Skolnick e Bayley (2002), a polícia comunitária fortalece os cidadãos ao compartilharem com a polícia o planejamento das respostas ao crime. A Diretriz reconhece, contudo, a necessidade da repressão qualificada, entendida como atuação técnica e legal em situações específicas, razão pela qual o policiamento de choque deve coexistir com a filosofia comunitária, assegurando que a intervenção coercitiva ocorra dentro de limites legais, éticos e proporcionais. O uso da força, assim, integra um ciclo mais amplo de prevenção, mediação e reconstrução da confiança social.

A Diretriz estrutura ainda um Sistema Nacional de Polícia Comunitária, estabelecendo orientações, como a inclusão obrigatória da disciplina nos cursos de formação, o emprego inicial de policiais recém-formados em funções comunitárias e o fortalecimento dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG). Esses mecanismos visam assegurar que a filosofia comunitária permeie todas as unidades policiais, inclusive as de resposta tática, mantendo a atuação operacional orientada pela legalidade, pela prestação de contas e pela cidadania.

Nesse sentido, a Diretriz Nacional de 2019 redefine o próprio conceito de eficácia policial ao estabelecer que esta deve ser medida pela percepção de segurança e pela ausência de crime e desordem, e não apenas por indicadores quantitativos de prisões ou apreensões. Tal mudança de paradigma insere a atuação policial em um ciclo de retroalimentação com a comunidade, complementado pela exigência de avaliações periódicas baseadas tanto em dados estatísticos quanto em percepções sociais. A integração entre policiamento comunitário e policiamento de Choque torna-se, assim, uma necessidade funcional: enquanto o primeiro constrói legitimidade e confiança, o segundo preserva a ordem em momentos de crise, ambos orientados pela corresponsabilidade e pelo respeito à dignidade humana, princípios centrais da Diretriz Nacional de Polícia Comunitária.

2.1 POLICIAMENTO DE CHOQUE

A atuação do Choque desenvolve-se em fases previamente definidas, que incluem presença dissuasória, demonstração de força, ordens formais de dispersão, criação de vias de fuga, isolamento de focos violentos e, apenas de forma escalonada, o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs, conforme o *Manual Técnico de Operações de Choque da PMPB* (2022), consistem em armas, munições, equipamentos e técnicas destinados a conter, debilitar ou incapacitar temporariamente indivíduos ou grupos, situando-se entre a advertência verbal e o uso da arma de fogo. Seu emprego visa preservar vidas e minimizar danos à integridade física, devendo ocorrer de forma proporcional, técnica e juridicamente controlada,

em consonância com o Uso Diferenciado da Força e com a Lei nº 13.060/2014). Essa sequência prioriza efeitos psicológicos e organizacionais, reduzindo danos e evitando o uso prematuro da força física. A formação do efetivo reforça essa lógica, com treinamentos específicos voltados à repetição técnica, ao controle emocional e à obediência estrita às ordens, o que reduz reações impulsivas, aumenta a eficiência coletiva e amplia a segurança jurídica da atuação policial. Os valores institucionais do policiamento de Choque, legalidade, hierarquia, disciplina, proporcionalidade e controle do uso da força, encontram respaldo no Estado Democrático de Direito e incorporam princípios internacionais de direitos humanos, especialmente a proteção da vida e a limitação da força estatal.

A estética e a estrutura do efetivo do Choque possuem relevante efeito psicológico, pois uniformes, escudos, capacetes e formações transmitem autoridade, previsibilidade e controle, atuando de forma preventiva antes do confronto físico. Em razão da alta tensão desses cenários, o policiamento de choque exige capacitação permanente, resistência física e equilíbrio emocional, uma vez que falhas individuais podem desencadear reações em cadeia. Sua atuação articula-se com a lógica do policiamento comunitário, sendo acionada quando a mediação e a prevenção se mostram insuficientes, funcionando como último recurso institucional para restabelecer condições mínimas de convivência social e preservar o espaço democrático, inclusive o direito à manifestação pacífica.

Sob o prisma constitucional, o policiamento de choque protege bens jurídicos essenciais, como a ordem pública, a incolumidade das pessoas, o patrimônio, a vida de policiais e cidadãos e a autoridade do Estado, nos termos dos arts. 5º, XVI, e 144, caput e § 5º, da Constituição da República. O controle do uso da força não implica renúncia ao monopólio estatal da coerção, mas sua qualificação jurídica. Assim, o policiamento de choque não constitui resquício autoritário, mas resposta institucional legítima a contextos excepcionais, cuja validade decorre da doutrina, do treinamento, do comando e do controle. Como observa Oliveira (2017), o Choque atua no ponto crítico em que o direito coletivo pode ser destruído tanto pelo excesso quanto pela omissão.

A atuação do policiamento de choque produz efeitos indiretos relevantes no fortalecimento institucional, ao exigir do Estado a manutenção de protocolos, a revisão doutrinária permanente, o investimento em preparo técnico e a avaliação contínua do uso da força. Esses elementos contribuem para o amadurecimento das práticas policiais e para a responsabilização institucional. Quando empregado de forma técnica, proporcional e juridicamente orientada, o policiamento de Choque expressa a capacidade do Estado

democrático de gerir situações excepcionais de ruptura da ordem pública sem comprometer sua legitimidade.

Desse modo, trata-se de um policiamento que exige disciplina, frieza e racionalidade estratégica, uma vez que a emoção não pode conduzir a ação estatal. Além disso, o policiamento de choque exerce função pedagógica ao demonstrar que o exercício dos direitos em sociedade encontra limites estruturais, ao mesmo tempo em que impõe às instituições o aperfeiçoamento contínuo de seus protocolos, evitando excessos e omissões. A diretriz doutrinária que orienta a atuação dos efetivos do Choque submete rigidamente o uso da força aos princípios da ética, da legalidade, da responsabilidade e da preservação da confiança social. Conforme apontam Costa e Junqueira (2017), a hierarquia, a disciplina e o comando centralizado não visam autorizar excessos, mas reduzir arbitrariedades individuais e racionalizar o emprego da força, assegurando o controle institucional da ação policial.

Nessa perspectiva, o policial de Choque não atua como agente de repressão indiscriminada, mas como operador técnico do Estado, responsável por mediar o limite entre o monopólio legítimo da coerção e o respeito à dignidade da pessoa humana. A legalidade, entendida como observância da Constituição, dos tratados internacionais e da doutrina operacional, constitui, assim, o eixo central de legitimação da atuação do policiamento de choque no Estado Democrático de Direito.

A Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (2019) reforça a profissionalização e a formação contínua como pilares da eficiência operacional, ao afirmar que, em qualquer área profissional, o sucesso é resultado do preparo técnico. Essa orientação aplica-se diretamente ao policiamento de Choque, cuja eficácia depende de treinamentos físicos, psicológicos e técnicos permanentes. A Diretriz também destaca a necessidade de reação técnica e legal e da integração entre policiamento velado (conforme o *Manual Técnico de Operações de Choque da Polícia Militar da Paraíba* (2022), o policiamento velado consiste na atuação policial discreta, sem ostensividade, voltada à observação, identificação e coleta de informações estratégicas; empregado especialmente nas fases preliminares das operações, tem por finalidade subsidiar o planejamento tático, identificar lideranças e riscos potenciais, contribuindo para a eficiência da ação policial e para a redução do uso desnecessário da força) e ostensivo, evidenciando uma concepção sistêmica da atuação policial. Nesse arranjo, o Choque não atua de forma isolada, mas como força especializada inserida em um ecossistema articulado de segurança pública, no qual a prevenção e o diálogo comunitário antecedem a intervenção tática.

O documento incorpora ainda o princípio do “controle da qualidade total”,

estabelecendo que a atividade policial deve ser orientada por planejamento, análise de dados, definição clara de objetivos e avaliação contínua de resultados, adotando a lógica da ação orientada por fatos e dados. Essa racionalidade gerencial dialoga diretamente com a doutrina do policiamento de choque, estruturada em protocolos mensuráveis, revisados e auditáveis, nos quais cada progressão, emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo e retração estratégica obedecem a critérios técnicos objetivos. Assim, o Choque converte a força coercitiva em técnica regulada, planejada e controlada, reduzindo o dano social e afastando práticas improvisadas.

A Diretiva nº 11 da Diretriz redefine a eficácia policial ao vinculá-la à percepção de segurança e à ausência de crime e desordem, e não apenas a indicadores quantitativos de prisões ou apreensões. Esse parâmetro alinha o policiamento de choque à lógica da legitimidade social e da transparência institucional, na medida em que sua atuação técnica e proporcional reforça a confiança coletiva no Estado e preserva o pacto democrático. Desse modo, a Diretriz de 2019 transcende a lógica restrita da proximidade cotidiana e estabelece princípios éticos, normativos e gerenciais aplicáveis a todas as modalidades de policiamento.

Nesse contexto, o policiamento de choque insere-se como modalidade especializada abarcada pela filosofia comunitária, devendo pautar-se pelos valores da legalidade, proporcionalidade, transparência, responsabilidade e respeito à dignidade humana. Mesmo em cenários excepcionais de ruptura da ordem, sua atuação não representa afastamento da polícia comunitária, mas sua concretização em dimensão limite, ao empregar a força de forma disciplinada, racional e juridicamente legitimada. Assim, conforme a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Senasp, 2019), a convergência entre polícia comunitária e policiamento de Choque é normativamente prevista e conceitualmente sustentada, afastando a ideia de antagonismo entre diálogo e força e afirmando que prevenção e repressão coexistem de forma complementar, desde que subordinadas à legalidade, à ética, à responsabilidade institucional e à proteção da vida.

2.2 PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO UNINDO POLÍCIA COMUNITÁRIA E POLICIAMENTO DE CHOQUE

A segurança pública brasileira vem sendo progressivamente desafiada em razão de um conjunto de transformações sociais, políticas e institucionais que aprofundam o quadro de insegurança individual e coletiva. Conforme demonstra Costa (2005), a ampliação da violência urbana, o crescimento das desigualdades sociais, o enfraquecimento dos laços de confiança e a

descrença nas instituições públicas configuram uma das mais graves crises do Estado contemporâneo. A autora evidencia que a insegurança social não decorre apenas da criminalidade em si, mas da incapacidade histórica do poder público em responder de forma eficaz e legítima às demandas sociais por proteção, o que expõe os limites dos modelos tradicionais de controle social, centrados na repressão e na centralização estatal. Nesse contexto, a atuação policial passa a ser tensionada por expectativas contraditórias: ao mesmo tempo em que se exige maior eficiência no uso da força, amplia-se o controle jurídico e social sobre suas práticas, revelando um cenário de permanente crise de legitimidade. Assim, a segurança pública deixa de ser compreendida como simples manutenção da ordem e passa a configurar-se como um campo complexo de gestão democrática dos conflitos, no qual a polícia é chamada a redefinir continuamente seu papel institucional frente às exigências do Estado Democrático de Direito (Costa, 2005).

Nesse sentido, a Polícia Comunitária consolidou-se como filosofia organizacional voltada à corresponsabilidade pela segurança, à prevenção de conflitos, à resolução de problemas e ao fortalecimento da confiança social, elementos essenciais para a legitimidade da ação policial no Estado Democrático de Direito. O policiamento de choque, por sua vez, permanece indispensável em situações excepcionais de alta tensão, como distúrbios civis e protestos violentos. A coexistência entre essas modalidades não deve ser compreendida como antagonismo, mas como complementaridade estratégica. Conforme Goldstein (2003), a polícia deve atuar preventivamente no cotidiano e recorrer à intervenção tática apenas quando a ordem pública estiver gravemente ameaçada.

À luz da doutrina comunitária, o policiamento de choque configura-se como atuação especializada, técnica e excepcional, voltada à contenção da escalada da violência e à restauração controlada da ordem pública. Sua função não é a repressão indiscriminada, mas a intervenção proporcional, juridicamente orientada e comprometida com a proteção da vida e da dignidade humana. Seu caráter coercitivo exige rígido controle institucional para assegurar a observância dos direitos fundamentais e a legitimidade da ação estatal.

A análise conjunta do *Manual Técnico de Operações de Choque da PMPB* (2022) e da *Diretriz Nacional de Polícia Comunitária* (2019) revela convergência de princípios, como legalidade, proporcionalidade, uso progressivo da força e neutralidade institucional. Ambos rejeitam a improvisação e enfatizam o planejamento, a racionalidade e a proteção da vida. Também convergem quanto ao perfil profissional exigido: autocontrole, disciplina, preparo técnico e capacitação contínua, independentemente da modalidade de policiamento.

Outro ponto comum é a valorização do uso diferenciado da força e de tecnologias de baixa letalidade, visando à restauração da ordem com o menor dano social possível, em consonância com normas internacionais de direitos humanos. Além disso, ambos os modelos adotam uma visão integrada da segurança pública, reconhecendo a necessidade de cooperação interinstitucional e responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade.

Embora frequentemente associado, de forma simplificadora, ao uso intensivo da força, o policiamento de choque revela-se indispensável em cenários extremos de grave ameaça à ordem pública, nos quais mecanismos ordinários de policiamento se mostram insuficientes. A literatura especializada, contudo, é convergente ao afirmar que a legitimidade dessa modalidade de atuação não decorre da força em si, mas do seu emprego estritamente necessário, proporcional e submetido a rígidos mecanismos de controle institucional.

Nesse sentido, Bittner (1975) ressalta que a força policial constitui um recurso excepcional do Estado, cuja utilização deve ser cuidadosamente regulada para evitar abusos, enquanto Goldstein (2003) enfatiza que a eficácia e a aceitação social da ação policial dependem de padrões claros de legalidade, supervisão e responsabilidade, especialmente em intervenções de alta complexidade. Bayley e Skolnick (2002) sustentam que o Choque é necessário, mas insuficiente isoladamente, devendo atuar de forma subsidiária aos modelos preventivos e participativos. Desse modo, a integração eficaz pressupõe divisão funcional clara: o policiamento comunitário atua preventivamente no cotidiano, enquanto o Choque é acionado de forma excepcional, sob controle jurídico e respeito aos direitos humanos.

Por fim, essa articulação demanda mudanças culturais nas corporações policiais, com valorização da descentralização decisória, da inteligência situacional e da cooperação institucional. Conforme destacam Maia, Alcântara e Feitosa (2009) e Rolim (2012), a polícia comunitária deve constituir a base da atuação policial, com o policiamento de choque operando como recurso técnico complementar. Assim, a integração entre ambos representa não apenas uma exigência operacional, mas uma condição para a produção de segurança pública legítima, eficaz e compatível com os valores do Estado Democrático de Direito.

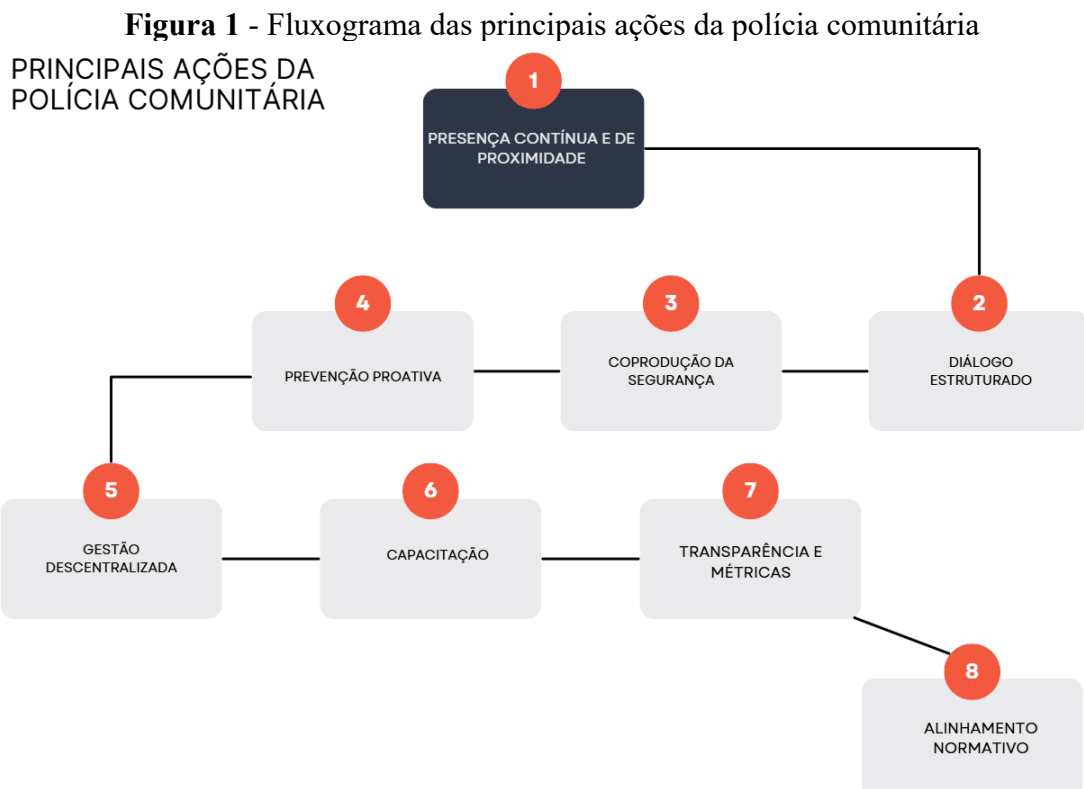
3 METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de um estudo exploratório, tendo como fonte de coleta de dados referências bibliográficas e documentais de abordagem qualitativa e descritiva. A etapa documental recai sobre instrumentos normativos e manuais institucionais que regulam o tema, especialmente a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Senasp, 2019), documentos

internacionais de direitos humanos relativos ao uso da força (Código de Conduta da ONU e Princípios Básicos sobre o Uso da Força) e o Manual Técnico/Operacional de Choque adotado no recorte institucional do trabalho. A coleta do material foi realizada por levantamento e seleção intencional das fontes, priorizando publicações diretamente relacionadas aos objetivos do estudo.

4 RESULTADOS

A presente seção tem por objetivo descrever como a identificação de modelos de Policiamento Comunitário e de Choque podem ser integrados para fortalecer a segurança pública no Brasil, mantendo um equilíbrio entre a prevenção e a atuação repressiva. A articulação desses dois modelos, conforme proposto, contribui para a criação de um sistema policial mais adaptado às necessidades sociais, no qual o Policiamento Comunitário atua de forma preventiva e colaborativa, enquanto o Policiamento de Choque é utilizado com precisão em momentos de alta tensão.



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

4.1 POLÍCIA COMUNITÁRIA: PRESENÇA CONTÍNUA E DE PROXIMIDADE

A Polícia Comunitária caracteriza-se como um modelo de policiamento preventivo baseado na proximidade e na interação contínua entre polícia e comunidade, com foco na prevenção do crime por meio da construção de confiança e da colaboração mútua. A participação ativa dos cidadãos fortalece redes de apoio social, qualifica a mediação de conflitos e amplia a sensação de segurança, consolidando a polícia como agente de diálogo e corresponsável pela gestão da segurança pública.

4.1.1 Polícia comunitária: diálogo estruturado

O diálogo estruturado na Polícia Comunitária consiste em uma interação contínua, organizada e institucionalizada entre polícia e comunidade, que supera o contato informal e ocasional. Ele se concretiza por meio de canais formais de comunicação, como os Conselhos Comunitários de Segurança, e de práticas sistemáticas de mediação de conflitos, permitindo a construção de confiança mútua e a colaboração na solução de problemas locais. Trata-se de uma atuação preventiva e participativa, na qual a comunicação é bidirecional e a comunidade participa da definição das estratégias de segurança, afastando soluções unilaterais. Conforme destacam Sales *et al.* (2020) e Bordin (2021), esse modelo torna a polícia mais acessível e transparente, qualifica a compreensão das dinâmicas locais, fortalece a mediação social e consolida a segurança pública como responsabilidade compartilhada, baseada na cooperação, no respeito mútuo e na legitimidade institucional.

4.1.2 Polícia comunitária: coprodução da segurança

A coprodução da segurança na Polícia Comunitária refere-se à colaboração ativa entre polícia e comunidade na definição e execução das estratégias de segurança pública, reconhecendo que a segurança não é responsabilidade exclusiva do Estado. Conforme destacam Machado e Jesus (2014) e Sales *et al.* (2020), ao envolver diretamente os cidadãos na identificação das causas da criminalidade e na resolução de tensões sociais, a coprodução da segurança contribui para a redução de conflitos, para a melhoria da qualidade de vida e para a consolidação de uma polícia cidadã, orientada pela legitimidade e pela responsabilidade compartilhada.

4.1.3 Polícia comunitária: prevenção proativa

A prevenção proativa na Polícia Comunitária constitui um pilar central dessa abordagem ao antecipar riscos e conflitos antes que se convertam em crises ou crimes. Conforme destacam

Bordin (2021), Machado e Jesus (2014) e Sales *et al.* (2020), essa estratégia envolve ações preventivas, redes de apoio social, programas educativos e mediação de conflitos, permitindo respostas ajustadas às realidades locais. Ao atuar de forma colaborativa e contínua, a prevenção proativa fortalece a confiança entre polícia e população, promove a segurança compartilhada e contribui para a redução da criminalidade e para a construção de um ambiente social mais seguro e harmônico.

4.1.4 Polícia comunitária: gestão descentralizada

A gestão descentralizada na Polícia Comunitária é elemento central desse modelo, pois distribui decisões e responsabilidades, permitindo maior flexibilidade e adaptação às realidades locais. Ao conferir autonomia às unidades policiais e aos gestores territoriais, a atuação passa a ser orientada pelas demandas específicas de cada comunidade, o que aumenta a eficácia na prevenção e na resolução de conflitos. Conforme destacam Bordin (2021) e Sales *et al.* (2020), a descentralização aproxima a polícia da população, fortalece a participação cidadã, amplia a transparência e a prestação de contas, e contribui para a construção de vínculos de confiança.

4.1.5 Polícia comunitária: capacitação

A capacitação na Polícia Comunitária é elemento essencial para que os policiais atuem de forma eficaz, ética e adequada às especificidades de cada território. Conforme destacam Sales *et al.* (2020) e Bordin (2021), a educação continuada qualifica o policial para compreender as dinâmicas locais, resolver conflitos sem o uso da violência e construir parcerias legítimas com a comunidade. Assim, a capacitação deixa de ser apenas treinamento operacional e passa a constituir um compromisso permanente com a qualificação da atuação policial, o fortalecimento da confiança mútua e a coprodução de uma segurança pública mais justa e eficaz.

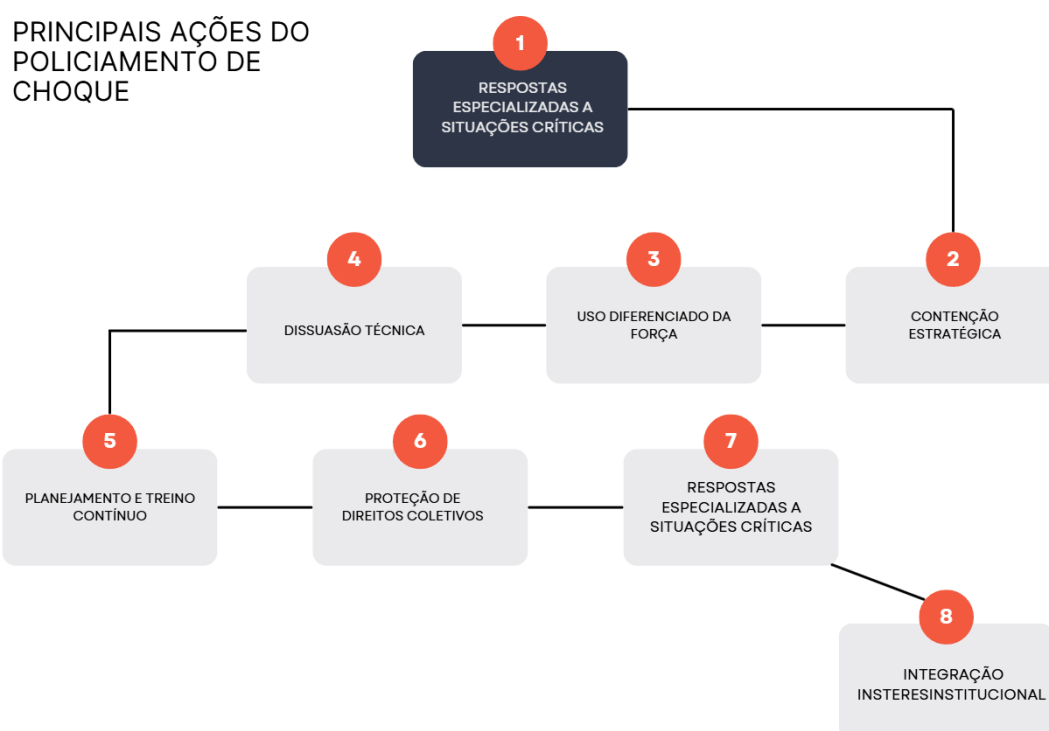
4.1.6 Polícia comunitária: transparência e métricas

A transparência e o uso de métricas são elementos centrais para a eficácia e a legitimidade da Polícia Comunitária, pois tornam a atuação policial visível, mensurável e responsável perante a sociedade. Conforme apontam Henriques (2008), Sales *et al.* (2020) e Bordin (2021), a divulgação de informações, aliada a indicadores objetivos, como taxas de criminalidade, satisfação da comunidade e resultados de mediação de conflitos, permite avaliar o impacto real das ações, ajustar estratégias às necessidades locais e fortalecer a transparência.

4.1.7 Polícia comunitária: alinhamento normativo

O alinhamento normativo na Polícia Comunitária consiste na conformidade das práticas policiais com a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional e as normas nacionais e internacionais de direitos humanos, assegurando a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Conforme destacam Machado e Jesus (2014) e Bordin (2021), a legitimidade e a eficácia desse modelo dependem de sua integração aos marcos legais que regulam a atuação policial, garantindo legalidade, transparência e participação democrática, compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Figura 2 - Fluxograma das principais ações do policiamento de choque



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

4.2 POLÍCIAMENTO DE CHOQUE: RESPOSTAS ESPECIALIZADAS A SITUAÇÕES CRÍTICAS

O Policiamento de Choque é uma modalidade especializada de atuação policial destinada a situações críticas e de alto risco, como distúrbios civis, manifestações violentas e crimes de grande impacto, que exigem resposta rápida, técnica e estratégica. Empregado por unidades treinadas e dotadas de equipamentos específicos, seu objetivo é restaurar a ordem pública e conter a escalada da violência, com base em planejamento operacional, análise de inteligência e coordenação tática (Camargo, 2015; Henriques, 2008).

4.2.1 Policiamento de Choque: contenção estratégica

A contenção estratégica no Policiamento de Choque consiste na aplicação planejada, coordenada e proporcional de táticas especializadas para restaurar a ordem pública em cenários de alto risco, como distúrbios civis e protestos violentos, evitando a escalada da violência e minimizando danos. Conforme destacam Camargo (2015), Henriques (2008) e Sales *et al.* (2020), essa atuação prioriza a estabilização do cenário por meio de inteligência policial, avaliação contínua de riscos, comunicação eficaz e controle técnico de multidões, sempre dentro dos limites legais e éticos.

4.2.2 Policiamento de Choque: uso diferenciado da força

O uso diferenciado da força no Policiamento de Choque é princípio central para garantir intervenções legais, éticas e proporcionais em situações críticas, com foco na proteção dos direitos humanos e na minimização de danos. Esse princípio exige a avaliação individualizada de cada cenário, com emprego escalonado da força conforme o grau de ameaça, priorizando técnicas de contenção e meios não letais, como escudos e agentes químicos, devidamente controlados e supervisionados (Henriques, 2008).

4.2.3 Policiamento de Choque: dissuasão técnica

A dissuasão técnica no Policiamento de Choque consiste no uso planejado de presença, postura operacional e meios especializados para inibir a violência e evitar a escalada de conflitos antes do confronto direto. Conforme Henriques (2008), a demonstração organizada de prontidão e controle, por meio de formações, escudos, bastões, veículos e equipamentos específicos, atua como fator dissuasivo, reduzindo a necessidade do uso da força.

4.2.4 Policiamento de Choque: planejamento e treino contínuo

O Policiamento de Choque depende de planejamento estratégico detalhado e de treinamento contínuo para garantir eficácia, segurança e legitimidade nas intervenções. O planejamento envolve análise do cenário, avaliação de riscos, definição de protocolos de uso da força, coordenação interinstitucional e incorporação de dados de inteligência, devendo ser dinâmico e ajustado a cada operação (Camargo, 2015; Henriques, 2008). O treinamento permanente, por sua vez, capacita o efetivo em técnicas de controle de distúrbios, desescalada, comunicação operacional e uso proporcional da força, além de preparar psicologicamente os

policiais para situações de alta pressão (Sales *et al.*, 2020; Bordin, 2021). Dessa forma, planejamento e capacitação contínua asseguram uma atuação técnica, responsável e alinhada aos direitos humanos, reduzindo riscos e evitando excessos.

4.2.5 Policiamento de Choque: proteção de direitos coletivos

No Policiamento de Choque, a proteção dos direitos coletivos constitui princípio essencial, devendo a atuação policial assegurar a ordem pública sem violar liberdades fundamentais, como o direito de reunião, de manifestação e de expressão. Conforme destacam Henriques (2008), Bordin (2021) e Sales *et al.* (2020), cabe às unidades especializadas distinguir condutas pacíficas de ações violentas, empregando a força apenas de modo proporcional, seletivo e direcionado, com prioridade para a desescalada, o diálogo e a contenção técnica. A transparência, o planejamento cuidadoso, o uso controlado de meios de dispersão e a fiscalização posterior das ações (inclusive com registros e avaliações operacionais) garantem que a intervenção ocorra dentro dos limites constitucionais e dos tratados de direitos humanos, preservando a legitimidade da atuação estatal mesmo em contextos de crise.

4.2.6 Policiamento de Choque: uso controlado da força

O Policiamento de Choque destina-se à resposta especializada e coordenada em situações críticas de alto risco, como manifestações violentas, distúrbios civis e ações criminosas complexas, com o objetivo de restaurar a ordem pública e proteger a população. A atuação de unidades especializadas, como o BOPE e o Batalhão de Choque, exige elevado nível de treinamento, planejamento estratégico e emprego de técnicas e equipamentos específicos, sempre orientados pela proporcionalidade, legalidade e respeito aos direitos humanos (Camargo, 2015; Henriques, 2008). Além do uso controlado da força, essa resposta envolve inteligência, comunicação e coordenação interagencial, priorizando a desescalada do conflito e a minimização de danos. Conforme Sales *et al.* (2020), quando bem executado, o Policiamento de Choque previne a escalada da violência e resolve crises de forma eficiente e ética, dentro dos limites legais.

4.2.7 Policiamento de Choque: integração interinstitucional

A integração interinstitucional no Policiamento de Choque é fundamental para uma resposta coordenada e eficaz em situações de alto risco, como grandes manifestações e confrontos violentos. Conforme destacam Henriques (2008), Camargo (2015) e Sales *et al.*

(2020), a articulação entre Polícia Militar, forças federais, guardas municipais e demais órgãos permite planejamento unificado, compartilhamento de informações, definição clara de responsabilidades e uso racional de recursos, evitando sobreposições e reduzindo riscos.

Figura 3 - Fluxograma das ações em comum entre a polícia comunitária e policiamento de choque



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

4.3 POLÍCIA COMUNITÁRIA E POLICIAMENTO DE CHOQUE: AÇÕES EM COMUM

Tanto o Policiamento Comunitário quanto o Policiamento de Choque compartilham o mesmo marco ético-jurídico, fundamentado nos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, *accountability* e proteção à vida. À luz do art. 5º da Constituição Federal de 1988, toda atuação policial deve estar previamente autorizada por lei e respeitar os direitos fundamentais. No caso do Policiamento de Choque, a intervenção somente se legitima quando estritamente necessária, precedida de avaliação de risco e orientada à contenção proporcional da ameaça (Henriques, 2008). Já no Policiamento Comunitário, a transparência e a proteção da vida são reforçadas pela proximidade com a população, fortalecendo a confiança social e a cultura de paz (Bordin, 2021). Os resultados da pesquisa demonstram que, embora atuem em frentes distintas, ambos os modelos são complementares e, quando integrados, promovem uma atuação harmônica, eficaz e respeitosa aos direitos humanos.

4.3.1 Repressão qualificada, quando necessário: intervenção coercitiva técnica e excepcional

A repressão qualificada consiste em uma intervenção coercitiva técnica, excepcional e subsidiária, aplicada apenas quando as estratégias de prevenção, diálogo e mediação se mostram insuficientes para conter riscos graves à ordem pública. Seu emprego deve ser planejado, proporcional e baseado em critérios objetivos, visando proteger a vida e restaurar a normalidade com o mínimo de danos, especialmente em situações de alto risco ou ameaça iminente. Inserida nos modelos modernos de policiamento e compatível com a filosofia comunitária, a repressão qualificada atua como última instância, preservando a comunidade como parceira, garantindo a confiança pública e assegurando o respeito aos direitos humanos e à legalidade.

4.3.2 Gestão por dados e planejamento: diagnósticos locais, inteligência situacional e protocolos auditáveis

A gestão por dados e o planejamento estratégico da segurança pública baseiam-se na coleta e análise de informações locais para a construção de diagnósticos precisos e intervenções direcionadas. A inteligência situacional, apoiada por protocolos auditáveis como geoprocessamento e mapas de criminalidade, qualifica a tomada de decisão, fortalece a transparência e amplia a transparência, aproximando polícia e comunidade. A participação social, por meio de instâncias como os Conselhos Comunitários de Segurança, integra dados e percepção local na priorização de problemas e soluções, permitindo ajustes contínuos das estratégias. Esse modelo participativo consolida a segurança pública como responsabilidade compartilhada, aumentando a efetividade das ações e a coesão social.

4.3.3 Profissionalização contínua: capacitação, autocontrole, disciplina e ética como requisitos de legitimidade

A profissionalização contínua das forças policiais é condição central para a legitimidade da segurança pública, pois há a necessidade da capacitação permanente que ultrapasse o domínio técnico da lei, incorporando habilidades relacionais, mediação de conflitos e formação em direitos humanos, de modo a adequar a atuação policial à complexidade dos conflitos urbanos (Bengochea *et al.*, 2004; Goldstein, 2003). Disciplina, autocontrole e sensibilidade social são requisitos indispensáveis para uma atuação ética e legal, sobretudo em situações de tensão. Assim, a capacitação contínua não é apenas um imperativo técnico, mas um fundamento democrático que alinha a ação policial à cidadania, aos direitos fundamentais e à confiança social.

4.3.4 Impessoalidade: atuação apartidária, voltada ao Estado de Direito e à cidadania

A neutralidade e a impessoalidade na atuação policial são princípios essenciais para a legitimidade da segurança pública. À luz da Constituição Federal de 1988, a polícia deve atuar de forma apartidária, imparcial e orientada pelo Estado de Direito, garantindo a aplicação equitativa da lei e a proteção dos direitos fundamentais. Conforme destaca Bordin (2009), a atuação policial deve pautar-se na defesa da cidadania e na construção de confiança mútua com a comunidade, sem discriminações ou interesses externos. Esse compromisso com a impessoalidade fortalece a gestão democrática da segurança pública, sendo reforçado pela formação em direitos humanos, que assegura uma atuação ética, transparente e respeitosa à diversidade e à dignidade humana.

4.3.5 Ciclo integrado de atuação

A gestão integrada na polícia comunitária consiste em uma abordagem estratégica baseada na cooperação entre polícia, instituições públicas e comunidade para o enfrentamento dos problemas de segurança. Conforme Bordin (2009) e Jesus (1999), essa integração permite identificar e priorizar demandas locais, coordenar ações e planejar intervenções mais eficazes, superando a lógica exclusivamente reativa. Por meio de grupos de planejamento integrado e do compartilhamento de informações entre esferas policial, judiciária e comunitária, a atuação policial torna-se preventiva, estruturada e orientada por dados, fortalecendo a corresponsabilidade social e alinhando a segurança pública à melhoria da qualidade de vida.

4.3.6 Canais de cooperação

À luz da doutrina de polícia comunitária e da literatura analisada, o policiamento comunitário e o policiamento de Choque compartilham ações e canais de cooperação orientados a objetivos comuns, especialmente à redução do crime e da desordem e ao fortalecimento da percepção de segurança e legitimidade institucional. Ambos se fundamentam nos mesmos princípios ético-jurídicos (legalidade, proporcionalidade, necessidade, *accountability* e proteção à vida) ainda que operem em níveis distintos de intervenção (Henriques, 2008; Bordin, 2021). A cooperação entre esses modelos se concretiza no compartilhamento de informações, no planejamento integrado, na inteligência situacional, na comunicação estratégica com a sociedade e na observância de protocolos comuns de uso diferenciado da força e prestação de contas (Goldstein, 2003; Brasil, 2019). Dessa forma, proximidade comunitária e capacidade tática especializada não se opõem, mas se complementam, produzindo uma atuação policial

mais eficaz, legítima e alinhada aos valores do Estado Democrático de Direito.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou, a partir da produção acadêmica e de marcos normativos nacionais e internacionais, como vem sendo discutida a integração entre o policiamento comunitário e o policiamento de Choque na segurança pública brasileira. Constatou-se que, embora sejam modalidades distintas, uma orientada à prevenção e à proximidade social, outra destinada à intervenção excepcional em cenários críticos, elas não são antagônicas por natureza: podem operar de forma complementar quando inseridas em um mesmo projeto institucional de preservação da ordem pública com legitimidade democrática.

Os resultados indicam que essa complementaridade se sustenta em uma base comum: legalidade, necessidade, proporcionalidade, *accountability* e proteção à vida, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com os parâmetros internacionais sobre uso da força. A Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (Senasp, 2019) mostrou-se um marco “macro-orientador” ao estabelecer que a eficácia policial deve ser medida também pela redução do crime e da desordem e pela percepção de segurança, além de incentivar avaliações periódicas baseadas em dados e percepções sociais. Nesse contexto, o Choque, quando empregado como repressão qualificada (técnica, subsidiária e controlada) integra-se ao ciclo mais amplo de prevenção e gestão do conflito, sem romper com a filosofia comunitária.

Por fim, observou-se que planejamento por dados, inteligência situacional, uso diferenciado da força, treinamento contínuo, neutralidade institucional e integração interinstitucional constituem pontos de convergência que viabilizam a articulação entre diálogo e enfrentamento sob um mesmo marco ético-jurídico. Conclui-se que alinhar policiamento comunitário e policiamento de Choque não é apenas uma escolha administrativa, mas uma necessidade funcional: prevenir conflitos, conter a violência quando necessário, proteger direitos e manter a confiança social são dimensões inseparáveis de uma segurança pública eficaz e sustentável no Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ASSIS, D. A. R.; COSTA, J. S. A reestruturação do modelo de segurança pública brasileiro: polícia comunitária e as barreiras para sua inserção. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 2, p. 7004-7013, 2023.

BAYLEY, D. H.; SKOLNICK, J. H. Community policing: a contemporary perspective. *In*: BURNS, R. P. (Ed.). **Policing in America**. EUA: Thomson Learning, 2002. p. 17-34.

BAYLEY, David H. **Police for the future**. New York: Oxford University Press, 1994.

BAYLEY, David H. **Changing the guard: developing democratic police abroad**. New York: Oxford University Press, 2006.

BENGOCHEA, J. L. P.; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. S.; ABREU, S. R. **Polícia e sociedade: uma abordagem teórica e prática**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

BITTNER, Egon. **The functions of the police in modern society**. Rockville: National Institute of Mental Health, 1975.

BORDIN. **Policiamento comunitário e legitimidade institucional**. Curitiba: [s.n.], 2021.

BORDINA, A. A nova filosofia de policiamento: a integração da polícia com a comunidade. **Revista de Políticas Públicas**, v. 5, n. 2, p. 35-48, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2019.

CAMARGO, A. A. **Gestão do risco e planejamento estratégico em operações policiais**. São Paulo: Atlas, 2015.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e Sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social**. Salvador: EDUFBA, 2005.

COSTA, André; JUNQUEIRA. Policiamento de choque e controle do uso da força. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, 2017.

CHEVIGNY, Paul. **Edge of the knife: police violence in the Americas**. New York: The New Press, 1995.

FIGUEIREDO, N. M. A. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2. ed. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora, 2007.

GOLDSTEIN, H. **Problem-oriented policing**. São Paulo: McGraw-Hill, 2003.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Comunicação pública e legitimidade institucional**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MAIA, L. M.; ALCÂNTARA, E. C. O.; FEITOSA, G. R. Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública. **Revista Brasileira de Direito Penal e Criminologia**, v. 5, n. 1, p. 22-36, 2009.

MACHADO; JESUS. **Polícia cidadã e coprodução da segurança**. São Paulo: [s.n.], 2014.

MARCINEIRO, Luiz Carlos; GIOVANNI, Luís Antônio. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

OLIVEIRA. **Policimento de choque: doutrina e emprego**. Brasília: [s.n.], 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, Havana, 1990. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1979.

ROLIM, M. **O papel da polícia comunitária na redução da criminalidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. **Manual Técnico de Operações de Choque**. João Pessoa: PMPB, 2022.

SALES *et al.* **Polícia comunitária e governança da segurança pública**. São Paulo: [s.n.], 2020.

SALES, L. F.; COSTA, R. M.; PEREIRA, D. S. Policiamento em eventos críticos: inteligência, uso diferenciado da força e controle de multidões. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 88-105, 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

SKOGAN, Wesley G. **Police and community in Chicago: a tale of three cities**. New York: Oxford University Press, 2006.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Community policing: how to get started**. Cincinnati: Anderson Publishing, 1994.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Community policing: how to get started**. Cincinnati: Anderson Publishing, 1994.

WINTON, Andrew. **Community policing**. London: Overseas Development Institute, 2004.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on police accountability, oversight and integrity**. Vienna: UNODC, 2011.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on community-oriented policing.** Vienna: UNODC, 2011.

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME. **Enhancing urban safety and security:** global report on human settlements. London: Earthscan, 2007.